

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA OTIMIZE - TI SOLUÇÕES OTIMIZANDO NEGÓCIOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME.

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente **THIAGO LOPES BENFICA**, conforme Decreto de nomeação nº 683/2017, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 764.093 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 846.889.981-04, residente e domiciliado nesta Cidade..

CONTRATADA: **OTIMIZE - TI SOLUÇÕES OTIMIZANDO NEGÓCIOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.149.773/0001-95, e Inscrição Estadual nº Isento, com sede na Avenida C 255, nº 400, Setor Nova Suíça, Sala 714/716, Edifício Eldorado Business Tower, na cidade de Goiânia-GO, CEP:74.280-010, telefone: (62) 3095-1664, neste ato representado pelo Sr. **EDIGAR ANTÔNIO DINIZ JUNIOR**, brasileiro, casado, diretor geral, portador de RG nº 3.442.944 SESP-GO e inscrito no CPF sob o nº 532.835.541-53, residente e domiciliado no endereço Av. Afonso Pena, 820, Casa 33, Res. Vilas do Atlântico, Jardim Planalto, Goiânia - Goiás, CEP: 74.333-270, E-mail: edigarjr@otimize-ti.com.br, telefone (62) 99137-7326. resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- O presente Contrato decorre de homologação do **Pregão Presencial nº 024/2017**, na forma da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar nº 123/2006 e ato de ratificação do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Termo de Homologação datado de 29/01/2018**, exarado no despacho da Presidência nº 70/2018 às folhas nº354, tudo constante no todo constante no **Processo Administrativo nº 2017.02.019541**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa especializada no fornecimento de Solução de Gestão Educacional, Módulo Administrativo, Módulo Acadêmico, Módulo Financeiro, Módulo BI, Módulo Processo Seletivo, Módulo Patrimônio, Módulo Plano Orçamentário, Módulo EAD, Módulo Folha de Pagamento (Recursos Humanos), Módulo Compras, Módulo Secretaria Digital, Módulo Biblioteca, Módulo Emissão de Nota Fiscal, Módulo Avaliação Institucional, Módulo Estágio e incluindo Licenciamento de uso de Sistemas Integrados com os respectivos serviços de instalação, consultoria de implantação, customização, parametrização, treinamento, interligação de sistema, suporte e serviço de manutenção corretiva e evolutiva, doravante denominada simplesmente Solução/Sistema.



2.1.1 A Contratada é vencedora do Pregão Presencial nº 024/2017, quanto aos itens:

Item	Qtd	UN	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	Unid	1	<ul style="list-style-type: none"> Implantação do Sistema Integrado; Instalação dos Softwares/ Layout / Customização de Design/ Logo/ Parametrizações do software para uso; Configuração do Servidor, Integração e Configuração e Parametrização de todos os módulos do sistema. 	R\$ 73.000,00	R\$ 73.000,00
02	Horas	700 horas	<ul style="list-style-type: none"> Importação de Dados / Validação dos módulos (Acadêmico, Financeiro, Administrativo, Biblioteca e Recursos Humanos). 	R\$ 125,00	R\$ 87.500,00
03	Horas	1000 horas	<ul style="list-style-type: none"> Customização e desenvolvimento de ferramentas para se adequar ao funcionamento da Instituição e Integração ao Módulo Contábil fornecido pela Prefeitura. 	R\$ 125,00	R\$ 125.000,00
04	Unid	-	<ul style="list-style-type: none"> Custos de deslocamento, hospedagem e Alimentação durante o período de implantação) 	R\$ 34.581,00	R\$ 34.581,00
05	Horas	300	<ul style="list-style-type: none"> Treinamento e capacitação para uso dos módulos contratados (Presencial). 	R\$ 125,00	R\$ 37.500,00
06	Meses	6	<ul style="list-style-type: none"> Serviços de manutenção/ suporte técnico /evolução – ensino presidencial e EAD. 	R\$ 9.900,00	R\$ 59.400,00
R\$ 416.981,00 (Quatrocentos e dezesseis mil novecentos e oitenta e um reais).					

2.2 O software a ser fornecido deverá ser disponibilizado para uso da Contratada em ambiente WEB, a ser hospedado nas instalações do SERVIDOR da contratante, com **acessos de acadêmicos em ambiente móvel** e funcionar em sistema operacional e servidores de aplicação livres e SGBD (Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados) livre. Seguindo diretrizes do Governo Federal, não gerando nenhum tipo de custo para a CONTRATANTE no que tange à direitos de uso e/ou licenças aos seguintes da plataforma tecnológica, a citar: sistema operacional, servidor de aplicação, servidor de banco de dados e servidor Web.

2.2.1 É parte integrante deste contrato todas as especificações do objeto constante do Anexo I – Termo Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS PARA IMPLANTAÇÃO E DO RECEBIMENTO OBJETO

3.1 O prazo para início da instalação do sistema será o dia seguinte do recebimento da respectiva ORDEM DE SERVIÇO, que será emitida em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato.

3.2 A data limite para implantação do software de gestão educacional com todos os módulos especificados neste termo de referência é de 180 dias da assinatura do contrato entre as partes. Neste prazo limite a empresa vencedora deverá realizar o processo de migração dos dados, treinamento, parametrizações do sistema, customizações e implantação do software educacional nos departamentos da Fundação e Centro Universitário UnirG.

3.3 Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá a responsabilidade legal do adjudicatário pela qualidade do objeto fornecido. O embargo do recebimento definitivo do



objeto por parte da Administração não implica dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso, não acarretando ônus para a Administração.

3.4 O licitante vencedor obriga-se a substituir, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação efetuada pela Administração, o objeto entregue e aceito, comprovada a existência de incorreções e defeitos, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização.

3.5 Findo este prazo serão aplicadas as sanções previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 A CONTRATADA obrigam-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do Termo de Referência e deste Contrato.

4.2 Toda e qualquer alteração e/ou modificação de forma qualitativa ou quantitativa dos serviços poderão ser feitas pela CONTRATADA somente com o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE.

4.3 A Contratada deverá ainda, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços, até o limite legal, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

4.4 Correrão por conta da contratada todas as despesas de mão-de-obra, ferramentas, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1- Pelos SERVIÇOS CONTRATADOS, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes de sua proposta ou negociado, em conformidade com as condições fixadas previamente no respectivo EDITAL.

5.2- O pagamento será efetuado, através de rede bancária, da seguinte forma:

- a) **ITENS 01, 03 - 30 (trinta) dias após finalização de cada serviço, de acordo com o cronograma.**
- b) **ITEM 02 e 05 - 30 (trinta) dias após, de acordo com a finalização de cada módulo.**
- c) **ITEM 04 - Em até 07 (sete) dias, de acordo com o cronograma de serviços a serem executados.**
- d) **ITEM 06 - A iniciar-se, 30 (trinta) dias após entrega e conclusão de todas as etapas dos itens 01 a 05.**

5.2.1 o cronograma será estabelecido entre o Departamento de Tecnologia e o contratante, através de plano de ação estabelecido dentro dos 180 dias. Podendo se estender em casos justificados ou por interesse da Administração.

5.3 Em todos os itens os pagamentos serão efetuados após a apresentação de Nota Fiscal, acompanhada do termo de recebimento dos serviços, que será conferida e atestada por responsável da Fundação UNIRG, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa contratada.

5.4- Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.5 Em nenhuma hipótese serão efetuados pagamentos mediante a apresentação de notas fiscais emitidas por terceiros referente a despesas com deslocamento, estadia e alimentação(item 04 T.R) cabendo a contratada apresentar nota fiscal própria para pagamento destas despesas.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1- O valor total para o presente Contrato não pode ultrapassar a quantia de **R\$ 416.981,00 (Quatrocentos e dezesseis mil novecentos e oitenta e um reais)**. O preço é referente ao Pregão Presencial nº. 024/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS

7.1- A despesa decorrente da contratação, objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG – – **Dotação Orçamentária nº. 0004.0401.12.364.1241.2083** (Manutenção da Administração Geral), **0004.0401.12.364.1241.2098** (Manutenção da Biblioteca), **0004.0401.12.364.1241.2106** (Manutenção das Atividades da Reitoria), e **elemento de despesa 3.3.90.39-5010.00.000** (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estipuladas neste Contrato.

8.2- Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos bens objeto do contrato, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

8.3- Cumprir e fazer cumprir o disposto no Edital e Termo de Referência.

8.4- Anotar em registro próprio e notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

8.5- Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a instalação dos equipamentos e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços contratados.

8.6- Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do responsável designado;

8.7- Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.8 - Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre eventuais imperfeições, falhas e defeitos observados na execução do especificado;

8.9 Designar pelo menos um servidor de seu quadro técnico para acompanhar os procedimentos de implantação do sistema da contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar e disponibilizar o objeto deste certame conforme quantitativos e especificações neste Termo de Referência;

9.2 Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, as ordens de serviços, conforme a alínea anterior;

9.3 Emitir a Nota Fiscal nos moldes da legislação em vigência;

9.4 Cumprir com todas as condições ofertadas na proposta;

9.5 Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos a equipamentos e morais causados pela ação ou omissão, culposa ou dolosa, de seus empregados, trabalhadores ou representantes;

9.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, transporte, fretes, pedágios e demais custos inerentes ao cumprimento do objeto contratado, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.7 Instruir seus representantes e empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, principalmente quanto ao cumprimento das normas internas de funcionamento e segurança, quando for o caso;

9.8 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.9 Não transferir a terceiros, subcontratar, por qualquer forma, mesmo que parcialmente, as obrigações assumidas;

9.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e valores de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de eventos futuros e incertos, taxas, emolumentos, etc;

9.11 Informar, ensinar, orientar ou treinar, sobre quaisquer procedimentos necessários à utilização do software.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1- A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

10.2- A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1- Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1- A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:

I. Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. ADVERTÊNCIA por escrito;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;

c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

12.3 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

12.4 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1- A contratação terá prazo de vigência de 12 meses, iniciando-se na data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser aditado e/ou prorrogado nos termos do Artigo 57, IV, da Lei nº 8.666/93.

13.2 Implantado o Sistema/Solução, a prorrogação do contrato, nos termos do art. 57, IV, compreenderão apenas os serviços de manutenção e suporte/ evolução/ensino presencial/EAD (ITEM 05) da Proposta de Preços.

13.3 Em caso de prorrogação, o índice de correção monetária a ser aplicado é o IPCA/IBGE, somente a cada 12(doze) meses de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1- Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

14.2- Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS TRIBUTOS

15.1- É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

15.2- A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

15.3- Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

16.2- A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

16.3- As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

16.4- Rege-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes nas Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Edital do Pregão Presencial nº 024/2017 e Processo Administrativo nº 2017.02.019541.

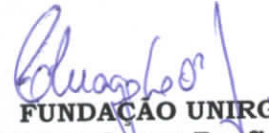
16.5- A publicação resumida do instrumento do contrato ou de seus aditamentos, em obediência ao Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, será de responsabilidade do Departamento de Compras e Suprimentos, de acordo com a Portaria nº 378/2011 da Fundação UNIRG.

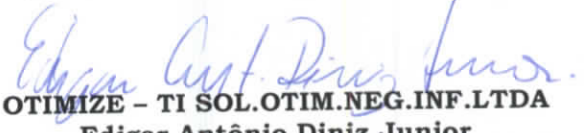
CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2- Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da administração, previstos no artigo 58, da Lei nº. 8.666/93.

Gurupi/TO, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2018.


FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Lopes Benfica
CONTRATANTE


OTIMIZE – TI SOL.OTIM.NEG.INF.LTDA
Edigar Antônio Diniz Junior
CONTRATADA

Testemunhas:

1 Daniella Sardenha de Oliveira CPF 049.560.261-65
2 Walter Coelho de Almeida CPF 302.584.838-30